



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante e trator de esteiras para recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: J.T. CARESIA

Preço: R\$:162.500,00

Dotação Orçamentária:

05-01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos

2022 – Manutenção da Secretaria de obras e Conservação de Estradas

119 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Prazo da Contratação: Indeterminado até a recuperação das estradas.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 12m³, para a realização de até 250 horas caminhão caçamba 6x4 com capacidade de carga de 12m³, e motoniveladora articulada com lamina deslizante, para a realização de até 250 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face da enxurrada que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas junto as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº1839/2023 de 19/10/2023, foi homologado pelo Estado em 08/11/2023 e pela união em 14/12/2023.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Não bastasse a questão da emergencialidade, estes serviços, pelo valor, se enquadram também na permissibilidade do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

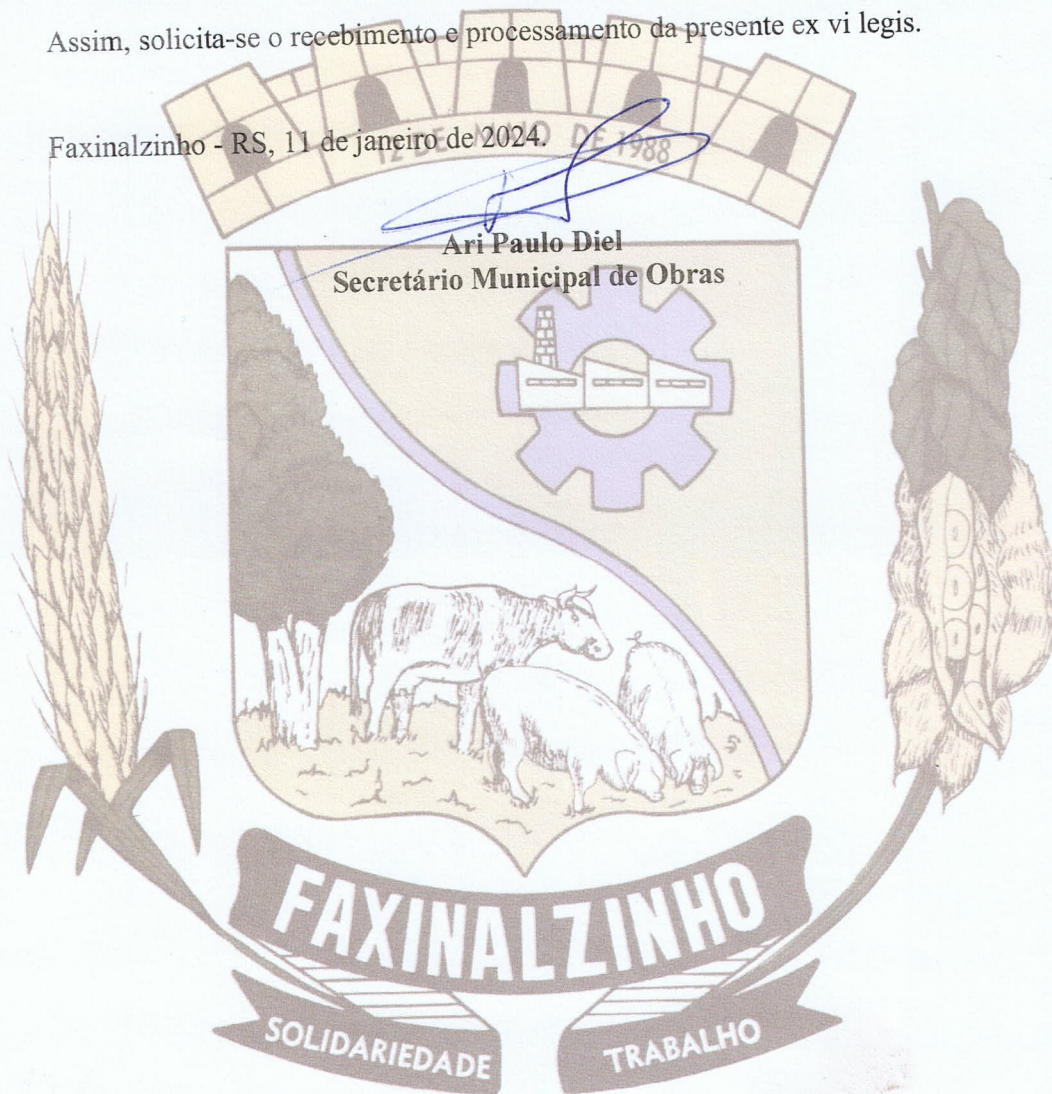
Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa e Memorial descritivo;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho - RS, 11 de janeiro de 2024.


Ari Paulo Diel
Secretário Municipal de Obras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº004/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº004/2024.

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante e trator de esteiras para recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: J.T.CARESIA

Preço: R\$: 162.500,00

Prazo da Contratação: Indeterminado Quantidade de horas.

250 horas Caminhão.

250 horas Motoniveladora

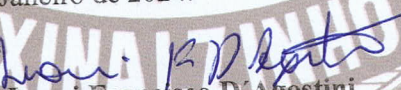
OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque 6 x 4, com capacidade de carga de 12m³, para a realização de até 250 horas e motoniveladora articulada com lamina deslizante com peso operacional de no mínimo 16.000 kg, para a realização de até 250 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Faxinalzinho, RS, 11 de Janeiro de 2024.


Lauri Francisco D'Agostini

Prefeito Municipal em exercício

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

